



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

# COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei nº 423/2021

(Autoria do Deputado Delegado Fernando Martins)

Institui o Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste.

**Art. 1º** Institui no âmbito do Estado do Paraná o Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste, tendo como objetivos:

I - incentivo:

a) à prática do esporte, por intermédio do uso da bicicleta;

b) ao turismo ecológico;

II - melhoria e manutenção das condições de saúde física e mental das pessoas, por intermédio do exercício do cicloturismo;

III - promoção de:

a) ações que tragam qualidade de vida, unindo atividades físicas e esportivas e de lazer, recreativas;

b) palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular e sensibilizar a população acerca da importância do Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste;

c) intercâmbios e convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais, visando sempre estabelecer e manter qualidade elevada para os trechos e trilhas do Circuito Turismo Entre Rios Noroeste, com paradas de apoio aprazíveis turisticamente, demarcação em todo percurso com placas indicativas, iluminação, de postos de assistências e pernoites, preparação e manutenção do comércio para recepção dos cicloturistas e, especialmente, a manutenção de plano estratégico permanente de segurança aos ciclistas;

IV - valorização da cultura e dentre outros, dos atrativos turísticos naturais, históricos, gastronômicos, culturais e religiosos já existentes nos municípios que integram o circuito;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V - desenvolvimento dos arranjos produtivos locais, movimentando a economia dos municípios integrantes do “Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste”;

VI - divulgação do Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste, projetando-o estadual, nacional e internacionalmente;

VII - instituição de:

a) campanhas de incentivo à prática do ciclismo, contribuindo para a melhoria dos indicadores relativos à saúde da população;

b) aplicativo de registro e rastreamento de posicionamento dos ciclistas, em tempo real, via *smartphone*, para acompanhamento e orientação dos trechos e trilhas do Circuito Turismo Entre Rios Noroeste;

VIII - observar os preceitos contidos na Lei nº 18.780, de 12 de maio de 2016, que instituiu a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso da Bicicleta, visando a promoção da mobilidade e da acessibilidade.

**Art. 2º** Integram o Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste trechos e trilhas que cruzam os seguintes municípios, ficando o mesmo aberto à inclusão, formal, prévia e oficialmente aprovada, de outros municípios que passem a ficar adequados ao percurso definido nos termos desta Lei:

I - Umuarama;

II - Alto Paraíso;

III - Alto Piquiri;

IV - Altônia;

V - Brasilândia do Sul;

VI - Cafezal do Sul;

VII - Cidade Gaúcha;

VIII - Cruzeiro do Oeste;

IX - Douradina;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- X - Esperança Nova;
- XI - Francisco Alves;
- XII - Icaraíma;
- XIII - Iporã;
- XIV - Ivaté;
- XV - Jussara;
- XVI - Maria Helena;
- XVII - Mariluz;
- XVIII - Nova Olímpia;
- XIX - Perobal;
- XX - Pérola;
- XXI - São Jorge do Patrocínio;
- XXII - Tapira;
- XXIII - Xambrê.

**Art. 3º** O Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste atenderá ao percurso e ao cronograma para o traçado do polígono definidor de sua rota que vierem a ser aprovados pela Comissão Organizadora, constituída oficialmente para a sua coordenação e realização.

Parágrafo único. O percurso e o cronograma para o traçado do polígono definidor da rota do Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste:

I - ficam abertos à aprovação oficial e formalizada de variações e adaptações que venham a ser consideradas adequadas para cada uma das suas edições futuras; e

II - serão divulgados ao público em geral em, no mínimo, noventa dias antes do respectivo evento,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

preparados já com as suas eventuais novas variações e adaptações para cada uma das suas edições.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2022

Relator



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2022, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **276** e o código CRC **1D6B5D9B6D4D4BF**